



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE

**Instrução Normativa /PPGE/2026 no.18,
de 18 de março de 2026**

Dispõe sobre a implementação e o uso de Processos Híbridos de Ensino-Aprendizagem (PHEA) nos Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac em conformidade com as Instruções Normativas CAPES 02/2024 e 03/2025.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, dispõe sobre a regulamentação dos Processos Híbridos de Ensino-Aprendizagem (PHEA) nos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE em conformidade com as Instruções Normativas CAPES 02/2024 e 03/2025 e, a deliberação do Colegiado do Programa na reunião de 04 de março de 2026.

RESOLVE:

Aprovar a regulamentação dos Processos Híbridos de Ensino-Aprendizagem (PHEA) no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o uso de Processos Híbridos de Ensino-Aprendizagem (PHEA) no PPGE UNIPLAC, visando qualificar a formação de mestres e doutores, ampliar a inserção social e fortalecer a internacionalização do programa, mantendo a modalidade presencial dos cursos conforme o Art. 4º do Regimento Interno.

Art. 2º O desenho pedagógico e organizacional do PPGE UNIPLAC integra Processos

Híbridos de Ensino-Aprendizagem (PHEA), caracterizados pelo conjunto de atividades mediadas por metodologias participativas e tecnologias digitais que combinam ações presenciais físicas e remotas síncronas, de acordo com as políticas da CAPES e normativa ou instrução normativa própria ou do PPGE.

Art. 3º O uso do PHEA visa o alcance dos objetivos formativos previstos no Art. 6º do Regimento do PPGE, especialmente a democratização do acesso, a internacionalização e a inserção social junto à Educação Básica e movimentos sociais da Serra Catarinense.⁵

Art. 4º A infraestrutura organizacional e os recursos tecnológicos para suporte ao PHEA serão disponibilizados pela UNIPLAC, assegurando o amplo acesso à rede mundial de computadores e a qualidade da mediação tecnológica.¹¹

CAPÍTULO II - DO DESENHO PEDAGÓGICO E CARGA HORÁRIA

Art. 5º O uso do PHEA é aplicável aos seminários temáticos previstos na estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 6º O desenho pedagógico dos seminários temáticos do PPGE deverá prever a articulação entre momentos presenciais físicos e síncronos remotos, observando os seguintes critérios:

I - A carga horária total de cada disciplina não poderá ser cumprida de forma integralmente remota.

II - As atividades remotas destinadas ao cômputo de carga horária didática deverão ser obrigatoriamente síncronas, garantindo a interação em tempo real entre docentes e discentes.

III - Atividades assíncronas, tais como leituras, fóruns de discussão e produções textuais, são consideradas complementares e não substituem a carga horária de aula síncrona ou presencial.

Art. 7º É permitida a participação pontual de convidados de forma síncrona nos demais componentes pedagógicos do percurso formativo dos discentes.

Art. 8º O percurso formativo do discente, que inclui aulas, orientações, seminários temáticos e de pesquisa e atividades de extensão, deve garantir a convivência acadêmica física em períodos pré-estabelecidos no calendário acadêmico, não sendo permitida a

realização de todo o curso em ambiente exclusivamente digital.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Art. 9º Cabe à Coordenação do PPGE, em conjunto com os Coordenadores de Linha de Pesquisa, zelar pela distribuição equilibrada e pedagógica das atividades híbridas, garantindo que o uso das TDIC esteja a serviço dos objetivos da área de concentração em Educação.

Art. 10 A UNIPLAC disponibilizará a infraestrutura necessária para a operacionalização dos PHEA, incluindo:

I - Salas de aula com equipamentos de áudio e vídeo para transmissão síncrona de alta qualidade.

II - Plataformas de conferência web e Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) institucionais.

III - Suporte técnico e capacitação para o corpo docente e discente.

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 A Comissão de Autoavaliação do PPGE incluirá indicadores específicos para monitorar a eficácia dos PHEA no alcance dos objetivos formativos, colhendo percepções de docentes, discentes e egressos.

Art. 12 Os resultados das avaliações dos processos híbridos subsidiarão o Planejamento Estratégico do Programa, visando a melhoria contínua das condições de ensino e o impacto social na Serra Catarinense.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGE, respeitadas as normas superiores da CAPES e da UNIPLAC.



Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Lages, 18 de março de 2026.

Madalena Pereira da Silva
Coordenadora do PPGE